



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-03 CMAF

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, através de seu PRESIDENTE, consoante autorização do Sr. **MARIOZAN PAULINO DOS SATNOS**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PUBLICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de aprimorar, melhorar e proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos serviços públicos com a tecnologia da informação, sugerimos como medida essencial à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, para promover estruturação da gestão municipal.

A tecnologia da informação proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos serviços públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle, bem como, serviços em geral ao cidadão, no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura, tendo em vista sua notória especialização, bem como, a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de tecnologia da informação, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, , aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A tecnologia da informação, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 23.792.525/0001-02, localizada na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outro fornecedor para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da profissional no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Além da qualificação demonstrada, empresa tem um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da nossa região; e, o proponente possui qualificação técnica e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de \$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) que será pago empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 23.792.525/0001-02, localizada na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa que apresentou preço compatível

ABEL FIGUEIREDO-PA, em 23 de janeiro de 2026



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação

MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS
Presidente





ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.





ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-01 CMAF

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, através de seu PRESIDENTE, consoante autorização do Sr. **MARIOZAN PAULINO DOS SATNOS**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, enfrenta demandas na condução de processos licitatórios, em razão da complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. A legislação impõe novos requisitos de planejamento, instrução processual, análise de riscos, formalização documental e gestão contratual, exigindo capacitação técnica contínua e dedicação exclusiva para sua correta aplicação. Verificou-se a necessidade premente de reforço no corpo técnico responsável pela instrução e processamento dos procedimentos de contratação direta e licitatórios. Soma-se a isso uma demanda crescente por apoio consultivo qualificado, especialmente voltado à resolução de dúvidas.

A contratação de assessoria se mostrou medida indispensável para estruturar os processos de aquisição de bens e serviços de forma eficiente, legalmente adequada e vantajosa para a Câmara.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência do fornecedor selecionado para prestar o serviço do referido objeto.

Em se tratando da contratada o qual o elo de confiança que marca a relação profissional entre profissional e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual da profissional pois trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a profissional **FRANCISCA DE ASSIS SOARES VIANA**, CPF: 839.939.322-34, residente a Rua São Geraldo nº 414, Bairro: Centro, Cidade Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP: 68525-000 por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A profissional possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outro profissional para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da profissional no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Além da qualificação demonstrada, a profissional tem um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da nossa região; e, o proponente possui qualificação técnica e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de \$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais) que será pago em favor da profissional **FRANCISCA DE ASSIS SOARES VIANA**, CPF: 839.939.322-34, residente a Rua São Geraldo nº 414, Bairro: Centro, Cidade Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP: 68525-000, tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública conforme comprovam através da qualificação técnica e o atestado de capacidade anexo. Que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da profissional que apresentou preço compatível

ABEL FIGUEIREDO-PA, em 12 de janeiro de 2026.

TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação

MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS
Presidente



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

